



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES**

CNPJ 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 645/03

Novo Tiradentes(RS), 11 dezembro de 2003.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONVENIAR COM EMPRESAS PRIVADAS A  
INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS  
E INFORMATIVOS EM PRAÇAS E  
LOGRADOUROS PÚBLICOS”**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV,  
da Lei Orgânica, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que  
**SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conveniar com  
empresas privadas, na forma de parceria, a instalação de painéis publicitários e informativos  
em praças e logradouros públicos.

**Art. 2º** Os painéis de que trata o artigo anterior deverão apresentar “design”  
moderno, em estrutura de metal e vidro de excelente acabamento, com espaço para mídia,  
bem como informações de hora, data, temperatura e mensagens.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer os critérios para  
escolha de local e definição dos demais requisitos, dentre os quais deverão constar os  
seguintes:

**I** - a distância entre um painel e outro não será inferior a duzentos metros;

**II** - a localização dos painéis não poderá oferecer riscos à segurança, nem  
prejudicar o fluxo normal do trânsito e o aspecto paisagístico da cidade;

**III** - surgindo mais de um interessado na instalação de painel num mesmo  
local, a escolha será feita por meio de licitação;

**IV** - a manutenção do painel será feita pela empresa conveniada, às suas  
expensas, sob pena de desativação;

**V** - o Município poderá participar dos custos da construção da base de concreto  
e suportar o pagamento do consumo mensal de luz dos painéis instalados mediante convênio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES**

CNPJ 92.411.172/0001-76

E-mail: [pmnovotiradentes@primeisp.com.br](mailto:pmnovotiradentes@primeisp.com.br)

**VI** - constará do contrato que o painel publicitário e informativo poderá ser utilizado pelo Município, a fim de divulgar informações de interesse comunitário e público.

**Art. 4º** A empresa conveniada estará isenta do pagamento do ISS incidente sobre os serviços de publicidade de que trata esta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, bem como serão consignadas dotações próprias nas leis orçamentárias dos próximos exercícios.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e três.

**GILBERTO MORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração